

Aracruz/ES, 23 de novembro de 2023.

MENSAGEM N.º 069 /2023

PROCESSO ELETRÔNICO N.º 43.214/2023

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES:

O Projeto de Lei ora apresentado a Vossas Excelências tem por finalidade revogar o Título de Aforamento n.º 268/2009, concedido por meio da Lei n.º 3.199/2009, após a entrada em vigor do novo Código Civil Brasileiro – Lei 10.406/2002.

Inicialmente registra-se que a Lei n.º 10.406 fora publicada em 11/01/2002 e somente entrou em vigor um ano após a sua publicação, ou seja, os efeitos para aplicação do novo Código Civil iniciaram em 11/01/2003.

Nesse ínterim, tem-se que a enfiteuse é o negócio jurídico pelo qual o proprietário transfere ao adquirente, em caráter perpétuo, o domínio útil, a posse direta, o uso e gozo, e o direito de disposição sobre bem imóvel.

Ocorre que, o Código Civil de 2002, vedou a constituição de novas enfiteuses, seja mediante ato intervivos seja mediante testamento, assim como o registro dos contratos de enfiteuses ou as disposições testamentárias constitutivas de enfiteuse.

O Código Civil de 2002, não somente deixou de discipliná-la no rol taxativo do art. 1.225, como também extinguiu a constituição de novos aforamentos (enfiteuses), a partir da vigência do novo Código, conforme preceitua seu art. 2.038:

Art. 2.038. Fica proibida a constituição de enfiteuses e subenfiteuses, subordinando-se as existentes, até sua extinção, às disposições do Código Civil anterior, Lei no 3.071, de 1º de janeiro de 1916, e leis posteriores.

Assim, em razão da ausência de previsão legal, conforme demonstrado acima, os entes públicos (exceto a União) não podem mais instituí-la, preservando-se apenas as já existentes em momento anterior à promulgação do Código Civil.

A Lei a que se refere o artigo 1º do Projeto de Lei foi sancionada concedendo título de aforamento após a vigência do Código Civil de 2002, que ocorreu em 11/01/2003, portanto cristalina sua ilegalidade diante da violação inequívoca ao artigo 2.038 Código mencionado.

Importante registrar que a revogação da mencionada Lei decorre de acordo extrajudicial firmado entre Ministério Público, Município de Aracruz, Espólios de Ozório da Silva Rocha e de Enezilda Bermudes Rocha decorrente de processo judicial que tramita sob o nº 0008561-06.2017.8.08.0006, que questiona a legalidade da Norma Municipal de concessão de título de aforamento após o advento do novo Código Civil Brasileiro.





Por todo o exposto, contamos com o apoio e a elevada cooperação dos Membros dessa Augusta Casa de Leis, no sentido de aprovarem o projeto de lei em curso, vez que leis editadas em desacordo com as normas hierarquicamente superiores não produzem os efeitos a que se destinam.

Assim sendo, solicitamos que o projeto de lei em curso tenha tramitação em REGIME DE URGÊNCIA.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI N.º 069, DE 23/11/2023.

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE LEI QUE
CONCEDE TÍTULO DE AFORAMENTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; FAÇO SABER
QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica revogada a Lei n.º 3.199, de 24 de abril de 2009, que dispõe
sobre a concessão do Título de Aforamento n.º 268/2009.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 23 de novembro de 2023.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça Cumulativa de Aracruz – 3º Promotor de Justiça

Rua Osório da Rocha Silva, s/nº, Cohab II, Aracruz/ES, Cep: 29.190-000, tel: 27-32963018 ou 32963380

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL, DOS REGISTROS PÚBLICOS E DO MEIO AMBIENTE DA COMARCA DE ARACRUZ - ES.

Processo n.º 0008561-06.2017.8.08.0006

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pela Promotora de Justiça adiante assinada, o **MUNICÍPIO DE ARACRUZ**, representado por seu Procurador Geral, e **DORIAN BERMUDES ROCHA, MARIA NILDA ROCHA ALVARENGA, JORGE JOSÉ ALVARENGA, CARLOS ROBERTO BERMUDES ROCHA, IRLANDA ROCHA DE OLIVEIRA, VITOR PETRI, ANA MERCI GALON PETRI e VIVIANE GALON PETRI**, representados pelos advogados adiante assinados, comparecem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, a fim de apresentar os termos do **ACORDO EXTRAJUDICIAL** realizado e requerer o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Compromissário Município de Aracruz se obriga a providenciar a promulgação de lei municipal revogadora da Lei n.º 3.199, de 24 de abril de 2009, que deu ensejo ao Título de Aforamento n.º 268/2009, autorizando à constituição de enfiteuse sobre o lote 10, da quadra 05, com 300,00 m², localizado na Rua Ananias Neto, neste Município, aos Espólios de Ozório da Silva Rocha e de Enezilda Bermudes Rocha.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Compromissário Município de Aracruz se obriga a adotar medidas de anulação/desconstituição do registro da enfiteuse no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca – Cartório do 1º Ofício, conforme consta da matrícula n.º 15.540.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça Cumulativa de Aracruz – 3º Promotor de Justiça

Rua Osório da Rocha Silva, s/nº, Cohab II, Aracruz/ES, Cep: 29.190-000, tel: 27-32963018 ou 32963380

CLÁUSULA TERCEIRA: O Compromissário Município de Aracruz se obriga a tomar as medidas que entender pertinentes para reversão ou regularização da ocupação sobre lote 10, da quadra 05, com 300,00 m², localizado na Rua Ananias Neto, neste Município, cabendo aos Espólios de Ozório da Silva Rocha e de Enezilda Bermudes Rocha o requerimento quanto à regularização fundiária junto ao Município de Aracruz;

CLÁUSULA QUARTA: O prazo para a adoção das providências elencadas nas cláusulas acima pelo Compromissário Município de Aracruz será de 180 (cento e oitenta) dias a partir da formalização deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Compromissário Município de Aracruz se obriga a comprovar, perante esse Juízo, nos autos da Ação Civil Pública n.º 0008561-06.2017.8.08.0006 o cumprimento das obrigações acima assumidas dentro do prazo mencionado no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA: Uma vez descumpridas as obrigações constantes deste pacto, o feito retomará seu regular processamento.

Ante o exposto:

- 1) requerem as partes seja suspenso o processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a fim de que o compromissário Município de Aracruz cumpra integralmente as obrigações assumidas.
- 2) em seguida, uma vez comprovado o adimplemento integral das obrigações pelo ente federativo, requerem as partes seja extinto o feito com resolução do mérito, na forma do artigo 487, inciso III, do CPC, havendo cada parte de responder pelos honorários de seus patronos.

Nestes Termos,





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça Cumulativa de Aracruz – 3º Promotor de Justiça

Rua Osório da Rocha Silva, s/nº, Cohab II, Aracruz/ES, Cep: 29.190-000, tel: 27-32963018 ou 32963380

Pede Deferimento.

Aracruz/ES, 17 de outubro de 2023.

RENATA SOARES WALDER DE MELLO

Promotora de Justiça

THIAGO PIEROTE

Procurador Geral do Município de Aracruz

JOSÉ PERES DE ARAÚJO

OAB/ES n.º 429-A

JOSÉ ARCISIO FIOROT JUNIOR

OAB/ES n.º 8.289

KARLA BUZATO FIOROT

OAB/ES n.º 10.614

DORIAN BERMUDES ROCHA

Requerido

MARIA NILDA ROCHA ALVARENGA

Requerida





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça Cumulativa de Aracruz – 3º Promotor de Justiça

Rua Osório da Rocha Silva, s/nº, Cohab II, Aracruz/ES, Cep: 29.190-000, tel: 27-32963018 ou 32963380

JORGE JOSÉ ALVARENGA
Requerido

CARLOS ROBERTO BERMUDES ROCHA
Requerido

IRLANDA ROCHA DE OLIVEIRA
Requerida

VITOR PETRI
Requerida

ANA MERCI GALON PETRI
Requerida

VIVIANE GALON PETRI
Requerida



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330034003500390038003A005000

Assinado eletronicamente por **MAISA CAMPOS OLIVEIRA** em 27/11/2023 13:02

Checksum: **100EF1BF59F43B635F9326C517873BD463B4579B9743E31D035D81A1BE1417A6**



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 330034003500390038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.